



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES

Rua da Restauração, 318 — PORTO

AVISO

Manifesto de Produção de Vinhos Verdes e Vinhos de Produtores Directos

Em conformidade com o estabelecido no Regulamento da Produção e Comércio dos Vinhos Verdes, Decreto-Lei n.º 16.684, de 22 de Março de 1929, e Decreto-Lei n.º 34.054, de 21 de Outubro de 1944, e mais legislação em vigor,

TORNA-SE PÚBLICO:

Que, todos os Viticultores da área demarcada dos Vinhos Verdes, sejam Proprietários, Usufrutuários, Arrendatários ou Possuidores por qualquer título legítimo, ficam obrigados a fazer o manifesto de produção dos seus vinhos—verde tinto, verde branco e de produtores directos—da presente colheita, até ao dia 5 de Novembro do corrente ano.

Que, os Viticultores devem declarar no manifesto, separadamente, quais as quantidades de vinho que destinam para a venda e para consumo da sua casa agrícola e indicar também quais os saldos de colheitas anteriores ainda existentes nas adegas.

Que, a importância a pagar, no acto deste manifesto, é de \$00,5 por cada litro de vinho produzido—verde tinto, verde branco e de produtores directos—, sob pena de multa de \$05 a \$100, por cada litro de vinho eximido ao pagamento desta taxa, podendo esta multa, no caso de reincidência, ser substituída pela apreensão do vinho e vasilhame. (Decreto-Lei n.º 34.054, de 21 de Outubro de 1944).

Que, a falsidade dos manifestos consiste em se declarar como produtores pessoas diferentes do verdadeiro viticultor e como produzidas e destinadas à venda quantidades diferentes das realmente produzidas e destinadas à venda.

Que, é proibido aos Viticultores disporem dos seus vinhos verdes, que destinarem para a venda, sem darem

baixa, nos respectivos manifestos, das quantidades que venderam, consumiram, ou, que se tornaram impróprias para consumo público, sob pena de multa de \$05 por litro de vinho em transgressão. (Decreto-Lei n.º 16.684, de 22 de Março de 1929).

Que, é igualmente proibido aos Viticultores fazerem eles próprios a condução dos seus vinhos sem os haverem previamente documentado com guias de trânsito ou certificados de origem, sob pena de multa de \$100 por cada litro de vinho verde encontrado em trânsito indocumentado. (Decreto-Lei n.º 16.684, de 22 de Março de 1929).

Que o Decreto-Lei n.º 28.783, de 23 de Junho de 1938, proíbe a venda e o trânsito de vinho de produtores directos ou lotados com estes.

Os referidos vinhos, quando encontrados nos lugares de venda ou noutros, com destino ao consumo público, serão apreendidos e desnaturados, e encerrados os estabelecimentos de venda, em que for encontrado o vinho ou aos quais se destinar, pelo prazo de um mês; e, em caso de reincidência, por três meses.

Quem tiver lançado no consumo público vinhos de produtores directos, ou lotado com estes, embora o vinho não seja encontrado, incorre na multa igual ao valor do vinho, se a quantidade for conhecida, ou na multa de ESC. 500\$00 a 5.000\$00 conforme as circunstâncias.

Incorrem na mesma pena os que tiverem transportado o vinho de produtores directos ou lotado com estes.

TORNA-SE AINDA PÚBLICO:

Que, compete ao comprador de vinhos pagar a taxa de \$02 por cada litro de vinho verde transaccionado, sob pena de multa de \$05 a \$100 por cada litro de vinho, podendo esta multa, no caso de reincidência, ser substituída pela apreensão do vinho e vasilhame. (Decreto-Lei n.º 34.054, de 21 de Outubro de 1944).

Que, os vinhos verdes não podem, legalmente, transitar, ser expostos à venda, exportados, etc., sem que as respectivas remessas estejam devidamente documentadas com guias de trânsito ou certificados de origem, documentos estes que são emitidos, por Delegações da Comissão de Viticultura, nos Grémios da Lavoura.

Porto e Sede da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, 20 de Setembro de 1952.

PELA COMISSÃO EXECUTIVA,

O Presidente,

Manuel de Espregueira e Oliveira.

VAMOS MATUTAR!

NOTÍCIAS DE GUIMARAES N.º 15

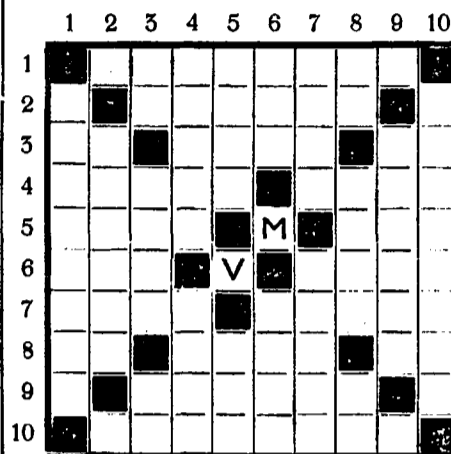
Direcção de: Jaime dos Santos Ribeiro Dias (JARIDI)
Correspondência para Cubo—Vieira do Minho

CHARADISMO — RECREIO — PALAVRAS CRUZADAS

Uma advertência...

Fazemos notar aos estimados colaboradores e solucionistas que o género ou espécie charadístico que nós denominamos hieroglifo comprimido, também tem o nome corrente de *enigma topográfico*. Passaremos até, para uniformidade de nomenclatura, a usar esta última denominação que é aquela de que se servem os sócios da *Tertúlia Edípica*—Grupo Charadístico da Sociedade de Geografia, a nobre propulsora do progresso charadístico, em Portugal.

PALAVRAS CRUZADAS



(Ao Rev.º Sr. P.º David de Novais—Fontarcada—Póvoa de Lanhoso, dedico com grande estima)

Horizontais: 1) Esmagara. 2) Gentil. 3) Rio italiano; soberanos; pelo da ovelha. 4) Filhas do mesmo pai e da mesma mãe; composição cantável (pl.). 5) Passo para fora; suspiros. 6) Ovario dos peixes; finalidade. 7) Oferecerá; orar. 8) Caminhos; cidade francesa; perfeita. 9) Enviei. 10) Lembrança.

Verticais: 1) Facto notável, relacionado com outros. 2) Imploravas. 3) Objecto agrícola; soltar mios; nota musical. 4) Escarnerão; lá. 5) Irrites; íntimo. 6) Tritura; gastar. 7) O que aí está; faltei à verdade. 8) Batráquio; ofereceis; caminhava. 9) Coirelas. 10) Acabarão. *Jaridi*

Enigma topográfico

Existes Cauda

6 letras

Charada combinada

+ os — confusão dos elementos
+ to — colocado
+ mo — afago
+ lo — disperso

Conceito: *Tecido fino de lã, para vestuário «O Infeliz»—Póvoa de Lanhoso*

Soluções do n.º 14—PALAVRAS CRUZADAS—Horizontais: 1) Passarola. 2) Ala; Sado; c. 3) Tira; mó; rá. 4) R; a; torcer. 5) Or; c; sear. 6) Nicho; s; lê. 7) Amaina; u; g. 8) Dá; cê; erra. 9) O; porá; DIV. 10) Casadoira.

HIEROGLIFO COMPRIMIDO: cartola.

ADIVINHA: o dinheiro (em moedas ou em notas).

A Trosilina «BAYER»

é recomendada pelos Serviços Pecuários para tratamentos e desinfecções contra

FEBRE AFTOSA
E PESTE PORCINA

está à venda nos grémios da lavoura, nas boas farmácias, drogeries e casas especializadas

Distribuidores na Província do Minho

Campos Ferreira & Machado, L.º
BRAGA



Rádio-Receptores Ingleses

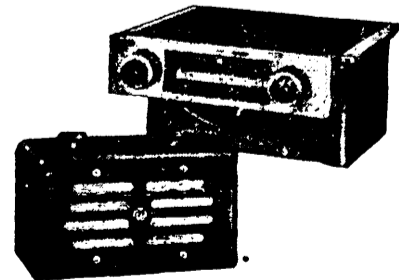
de suprema qualidade

Modelos de Mesa

Radiogramofones

Portáteis de Mala

Modelos para bateria e para Automóvel



DISTRIBUIDORES GERAIS NO NORTE:

ELECTRONIA L.º

R. de Santo António, 71—Porto—Tel. 25800

AGENTE EM GUIMARAES:

JOÃO DA COSTA

Técnico de Rádio graduando pela NATIONAL SCHOOLS

CONCEIÇÃO

TELEPHONE, 40322

Assina o NOTÍCIAS DE GUIMARAES